



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**PL Nº 2.614/2024**

Apresentação: 14/05/2025 13:42:17.097 - PL261424  
EMC 636/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.636/2025**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda Modificativa ao PNE, referente  
à Estratégia 4.4 do Anexo ao Projeto de  
Lei.*

Art. 1º Modifique-se a **Estratégia 4.4 do Objetivo 4** do Anexo ao Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 4.4. Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades.”

**JUSTIFICATIVA**

Diversos estudos e a história mostram que a nucleação de escolas não só acaba promovendo o fechamento de escolas como também a exclusão escolar. Se o direito à Educação é para todas as pessoas e as crianças pequenas são atendidas preferencialmente próximas da sua residência, é preciso garantir atendimento mesmo que seja para poucas crianças, nas áreas rurais e mais remotas. A lógica de que é



\* C D 2 5 3 7 7 7 2 9 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

caro (financeiramente) manter turmas na zona rural é contrária à lógica da educação como direito.

Também é necessário ressaltar que a Resolução nº 01, de 03 de abril de 2002, do CNE\CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação Básica das Escolas do Campo, já estabelecem obrigatoriedade dos anos iniciais serem ofertados nas próprias comunidades rurais, impedindo a nucleação nesta fase que mesmo intra campo.

Apresentação: 14/05/2025 13:42:17.097 - PL261424  
EMC 636/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.636/2025**

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ

